



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.437, de 02 de outubro de 2017

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências,

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pelo artigo 7º, da Lei n.º 1.630, de 21/06/1.996, alterada pela Lei n.º 1.996, de 06/06/2001, nomeado anteriormente pelo Decreto 2.110 de 14/10/2013, fica constituído com da seguinte forma:

I – do Governo Municipal:

a) representante do Setor de Assistência Social:

Efetivo: Deise Cuoghi de Carvalho
Suplente: Marina Caroline Fregonezi

b) representante do Setor de Saúde:

Efetivo: Silvana Delucia Gabriel
Suplente: Luana Danzi

c) representante do Setor de Educação:

Efetivo: Milaine de Paula Rosa Theodoro
Suplente: Maria Rita Marques Timossi

d) representante do Setor Financeiro

Efetivo: Sandra Aparecida Cunha Leonezi
Suplente: Roberto Eugenio Rodrigues

e) representante do Setor Jurídico:

Efetivo: André Luis Zambrano
Suplente: Rafael Botta

II – da Sociedade Civil

a) representante dos Usuários da Assistência Social:

Efetivo: Andressa Fátima Calegari
Suplente: Daniela dos Santos de Oliveira

b) representante de entidades religiosas

Efetivo: Jeremias Eugenio Rodrigues
Suplente: Ademar Rodrigues da Cunha



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) representante seguimento família – entidades sociais

Efetivo: Maria José Barbosa Santos (AVCC)

Suplente: Fátima Maestro

d) representante seguimento idoso – entidades sociais

Efetivo: Emerson Luis de Carvalho – Associação Vicentinos

Suplente: Odair Firmino da Costa

e) representante de movimentos comunitários

Efetivo: Carlos Walter de Carvalho

Suplente: Fabiano Aparecido da Silva

Parágrafo 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 2º - O conselho deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

Parágrafo 3º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 4º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Artigo 2º - Os membros efetivos do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representadas.

Artigo 3º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão de acordo com as seguintes disposições:

f
W



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I- os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, sendo os serviços prestados considerados de interesse público e relevante valor social;

II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

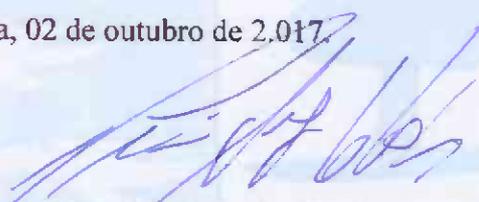
V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – o mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, com início em 01/10/2017 até 30/09/2019.

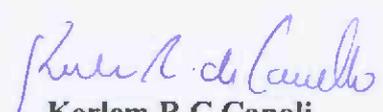
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 02 de outubro de 2017.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do Deplan